

## **Diretrizes Curriculares – 17 a 18 de janeiro de 2002**

### ***Documento do Fórum de Entidades em Psicologia***

#### ***PROJETO DE RESOLUÇÃO***

##### **INSTITUI AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no Art. 9º, do § 2º, alínea "C", da Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CES /2002, de de de 2002, peça indispensável do conjunto das presentes Diretrizes Curriculares Nacionais, homologado pelo Sr. Ministro da Educação em de de 2002.

##### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Psicologia, a serem observadas pelas Instituições de Ensino Superior do País.

Art. 2º - As Diretrizes Curriculares para o Curso de Graduação em Psicologia constituem as orientações sobre princípios, fundamentos, condições de oferecimento e procedimentos para o planejamento, a implementação e a avaliação deste Curso.

Art. 3º - O Curso de Graduação em Psicologia tem como meta formar o psicólogo com o perfil de um profissional com conhecimento da diversidade da ciência psicológica, comprometido com necessidades sociais, capaz de um desempenho qualificado do ponto de vista científico e técnico, pautado em princípios éticos preparado para a atuação interdisciplinar, com competência para produzir, difundir e utilizar conhecimentos e procedimentos da Psicologia em diferentes contextos que demandem a análise, avaliação e intervenção em processos psicológicos e psicossociais, na promoção da qualidade de vida e na construção de uma sociedade mais justa.

Art. 4º - O Curso de Graduação em Psicologia deve assegurar uma formação baseada nos seguintes princípios e compromissos:

I. Construção e desenvolvimento do conhecimento científico em Psicologia;

II. Construção e desenvolvimento da extensão em Psicologia;  
SRTVN Qd. 702, Ed. Brasília Rádio Center, 4º andar- Cj. 4024-A CEP 70719-900 - Brasília-DF - Tel.: (0XX61) 429-0100 - Fax: (0XX61) 328-1728

III. Compreensão dos múltiplos referenciais teórico-metodológicos no âmbito da Psicologia que busquem apreender a amplitude do fenômeno psicológico; garantindo uma formação básica, pluralista e sólida;

IV. Reconhecimento da diversidade de perspectivas necessárias para compreensão do ser humano e incentivo à interlocução com campos de conhecimento que permitam a apreensão da complexidade e multideterminação do fenômeno psicológico;

V. Compreensão crítica dos fenômenos sociais, econômicos, culturais e políticos do País, fundamentais ao exercício da cidadania e da profissão;

VI. Atuação em diferentes contextos considerando as necessidades sociais, os direitos humanos, tendo em vista a promoção da qualidade de vida dos indivíduos, grupos, organizações e comunidades;

- VII. Respeito à ética nas relações com clientes e usuários, com colegas, com o público e na produção e divulgação de pesquisas;
- VIII. Aprimoramento e capacitação contínuas.

Art. 5o - O Curso de Graduação em Psicologia deverá garantir o desenvolvimento de competências e habilidades de múltiplas dimensões a serem integradas no processo de formação de psicólogo:

I. Dimensão histórica:

- a) Avaliar e integrar as múltiplas contribuições do conhecimento produzido em diferentes épocas e contextos;
- b) Entender a construção do conhecimento na sua perspectiva histórica, no sentido de responder às necessidades sociais;
- c) Compreender o fenômeno psicológico como histórico, social e culturalmente circunscrito.

II. Dimensão filosófica:

- a) Aprender a pensar, avaliar, construir e relacionar conceitos;
- b) Construir e avaliar argumentos;
- c) Relacionar estrutura e funções da linguagem com processos de pensamento, percepção e comportamentos.

III. Dimensão antropológica:

- a) Aprender a relacionar-se com diferentes culturas;
- b) Identificar as manifestações dos fenômenos e processos psicológicos em diferentes culturas.

IV. Dimensão social:

- a) Compreender a profissão como uma forma de inserção e participação na sociedade;
- b) Relacionar-se com diferentes grupos em múltiplos papéis;
- c) Comportar-se de acordo com as circunstâncias e os valores exigidos pelo contexto.

V. Dimensão política:

- a) Aprender criticamente a ampla gama de questões sociais, políticas, econômicas e científicas que envolvem a atuação do Psicólogo;
- b) Reconhecer as políticas públicas e sociais como recursos do exercício profissional;
- c) Reconhecer a importância da construção de projetos coletivos para a transformação da profissão e garantia dos direitos humanos;
- d) Trabalhar em diferentes âmbitos de atuação profissional;
- e) Relacionar os papéis de diferentes instituições sociais com as relações de poder na sociedade e na profissão.

VI. Dimensão ética:

- a) Compreender a natureza ética de seu compromisso com a sociedade e na produção do conhecimento;
- b) Avaliar continuamente os benefícios produzidos por sua atuação profissional;
- c) Avaliar as relações entre o código de ética profissional e as dimensões éticas da atuação profissional;
- d) Escolher procedimentos e tipos de comunicação apropriados a cada tipo de pessoa ou público, avaliando o momento de disponibilizá-la.

VII. Dimensão científica e profissional:

- a) Conhecer de forma ampla a Psicologia como ciência e profissão;
- b) Analisar a Psicologia como área de conhecimento e como campo de atuação em consonância com os desafios teóricos e metodológicos contemporâneos;

- c) Definir e formular questões de investigação científica no campo da psicologia, vinculando-as a decisões metodológicas quanto a escolha, coleta e análise de dados e consolidando-as em projetos de pesquisa;
- d) Compreender o fenômeno psicológico em toda sua amplitude e complexidade de forma crítica e reflexiva;
- e) Problematizar o conhecimento científico disponível nos diversos domínios da Psicologia, delimitando questões significativas de investigação e intervenção;
- f) Tornar o conhecimento existente, acessível a diferentes grupos sociais com clareza, precisão e fidedignidade.

VIII. Dimensão pedagógica:

- a) Avaliar necessidades de aprendizagem;
- b) Planejar, desenvolver e avaliar programas de ensino;
- c) Avaliar as possíveis influências do sistema de ensino sobre os processos e fenômenos psicológicos e propor intervenções.

IX. Dimensão técnica:

- a) Ampliar permanentemente os recursos técnicos da psicologia;
- b) Avaliar e diagnosticar processos psicológicos em indivíduos, grupos, organizações e sociedade;
- c) Atuar profissionalmente em diferentes níveis de intervenção, em caráter promocional, preventivo e terapêutico;
- d) Atuar profissionalmente, em diferentes contextos, na promoção e no desenvolvimento da saúde e da qualidade de vida dos indivíduos, grupos, organizações e comunidades;
- e) Atuar inter e multiprofissionalmente em diversos contextos profissionais;
- f) Utilizar com correção e precisão o instrumental de trabalho do psicólogo e o conhecimento existente relacionado ao exercício da profissão;
- g) Comunicar o produto do trabalho, de acordo com as características do público alvo, ressaltando o rigor, a precisão e a fidedignidade da informação.

Parágrafo Único. A essas competências e habilidades básicas a instituição de ensino poderá acrescentar outras, coerentes com seu projeto de curso e demais exigências legais.

Art. 6º - O Curso de Graduação em Psicologia deve oferecer uma formação que contemple a diversidade de orientações teóricas e metodológicas, de práticas e de contextos de inserção profissional, organizadas em torno de eixos estruturantes, aos quais se incorporam ênfases curriculares.

Art. 7º - São eixos estruturantes da formação do Psicólogo:

- I. Fundamentos epistemológicos e históricos que permitam ao formando uma visão do processo de construção do conhecimento psicológico, desenvolvendo a capacidade para avaliar, criticamente, diferentes teorias e metodologias em Psicologia.
- II. Fenômenos e processos psicológicos básicos para o desenvolvimento de compreensão aprofundada dos fenômenos e processos psicológicos que classicamente constituem campo da Psicologia como ciência e, também, dos desenvolvimentos recentes nas diversas áreas de investigação psicológica.
- III. Fundamentos teórico-metodológicos que garantam a apropriação crítica do conhecimento disponível e capacitação para a produção de novos conhecimentos, assegurando uma visão abrangente dos diferentes métodos e procedimentos de produção do conhecimento científico em Psicologia.
- IV. Fundamentos teórico-metodológicos para a prática profissional, de forma a garantir tanto o domínio técnico envolvido no uso de instrumentos de avaliação e de intervenção, quanto a competência para avaliar e adequar instrumentos a questões e contextos específicos de ação profissional.
- V. Interfaces com campos afins do conhecimento para demarcar a natureza e a

especificidade do fenômeno psicológico e percebê-lo em sua interação com fenômenos biológicos, humanos e sociais, assegurando uma compreensão integral e contextualizada dos fenômenos e processos psicológicos.

VI. Práticas profissionais voltadas para assegurar competências que permitam a inserção do graduado em diferentes contextos institucionais e sociais de forma articulada com profissionais de áreas afins.

Art. 8o - As ênfases curriculares se constituem como aprofundamento no aprendizado de uma prática em Psicologia, consolidada ou emergente, articulada a referencial teórico-metodológico que a subsidie.

Art. 9o - O projeto de Curso de Graduação em Psicologia deve prever mecanismos que permitam ao aluno escolher duas ou mais dentre as ênfases curriculares propostas.

Parágrafo único - O projeto de Curso de Graduação em Psicologia deve oferecer pelo menos três opções de ênfase curricular.

Art. 10 - Os eixos estruturantes do curso deverão ser decompostos em conteúdos curriculares e agrupados em atividades acadêmicas, com objetivos de ensino, programas e procedimentos específicos de avaliação.

Art. 11 - As atividades acadêmicas devem fornecer elementos para a aquisição das competências, habilidades e conhecimentos necessários ao exercício profissional. Assim, essas atividades devem, de forma sistemática e gradual, aproximar o formando do exercício profissional correspondente às competências previstas para a formação.

Art. 12- O planejamento acadêmico deve assegurar, em termos de carga horária e de planos de estudos, o envolvimento do aluno em atividades individuais e de equipe que incluam, entre outros:

- I. Aulas, conferências e palestras;
- II. Exercícios em laboratórios de Psicologia;
- III. Exercícios de atividade de pesquisa;
- IV. Observação, descrição e análise do fenômeno psicológico em diferentes contextos;
- V. Participação em programas de iniciação científica;
- VI. Práticas didáticas na forma de monitorias, demonstrações e exercícios, como parte de disciplinas ou integradas a outras atividades acadêmicas;
- VI. Práticas profissionais voltadas para assegurar competências que permitam a inserção do graduado em diferentes contextos institucionais e sociais de forma articulada com profissionais de áreas afins.

Art. 8o - As ênfases curriculares se constituem como aprofundamento no aprendizado de uma prática em Psicologia, consolidada ou emergente, articulada a referencial teórico-metodológico que a subsidie.

Art. 9o - O projeto de Curso de Graduação em Psicologia deve prever mecanismos que permitam ao aluno escolher duas ou mais dentre as ênfases curriculares propostas.

Parágrafo único - O projeto de Curso de Graduação em Psicologia deve oferecer pelo menos três opções de ênfase curricular.

Art. 10 - Os eixos estruturantes do curso deverão ser decompostos em conteúdos curriculares e agrupados em atividades acadêmicas, com objetivos de ensino,

programas e procedimentos específicos de avaliação.

Art. 11 - As atividades acadêmicas devem fornecer elementos para a aquisição das competências, habilidades e conhecimentos necessários ao exercício profissional. Assim, essas atividades devem, de forma sistemática e gradual, aproximar o formando do exercício profissional correspondente às competências previstas para a formação.

Art. 12-O planejamento acadêmico deve assegurar, em termos de carga horária e de planos de estudos, o envolvimento do aluno em atividades individuais e de equipe que incluam, entre outros:

- I. Aulas, conferências e palestras;
- II. Exercícios em laboratórios de Psicologia;
- III. Exercícios de atividade de pesquisa;
- IV. Observação, descrição e análise do fenômeno psicológico em diferentes contextos;
- V. Participação em programas de iniciação científica;
- VI. Práticas didáticas na forma de monitorias, demonstrações e exercícios, como parte de disciplinas ou integradas a outras atividades acadêmicas;

Art. 13 - A formação profissional do psicólogo deve incorporar estágios supervisionados estruturados que atinjam pelo menos 18% da carga horária total do curso.

Art. 14 - Os estágios supervisionados são conjuntos de atividades de formação, programados e supervisionados por membros do corpo docente da instituição formadora e devem envolver prática efetiva em campo.

Art. 15 - Os estágios supervisionados visam assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo recomendável que as atividades de estágio supervisionado se distribuam ao longo do curso.

Art. 16 - Os estágios supervisionados incluirão o desenvolvimento de práticas integrativas relacionadas às competências e habilidades e incluirão necessariamente aspectos essenciais das áreas de saúde, educação e trabalho.

Parágrafo Único - Serão previstos ainda estágios supervisionados complementares relacionados a cada uma das ênfases curriculares.

Art. 17 - As atividades de estágio supervisionado devem ser documentadas e avaliadas segundo parâmetros da instituição utilizados para a avaliação das demais atividades acadêmicas.

Art. 18-O projeto de Curso de Graduação em Psicologia deve prever a instalação de um Serviço de Psicologia com as funções de responder às exigências para a formação do psicólogo, congruente com as competências que o curso objetiva desenvolver no aluno e as demandas de atendimento psicológico da comunidade na qual está inserido.

Art. 19-O projeto do Curso de Graduação em Psicologia deve explicitar todas as condições para o seu funcionamento, a carga horária efetiva global dos eixos estruturantes e das ênfases curriculares, inclusive dos diferentes estágios supervisionados, bem como a duração máxima do curso.

Art. 20 - O projeto do Curso de Graduação em Psicologia deverá prever procedimentos de auto-avaliação periódica, dos quais deverão resultar informações

necessárias para o aprimoramento do curso.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.